

CONTRATO 119/2020

PROCESSO nº 309/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: nº 106/2020

VALIDADE DO CONTRATO: 120 (dias)

O Município de Alfenas, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 18.243.220/0001-01, com sede na Praça Fausto Monteiro, nº 347, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Antônio Augusto Garcia Veríssimo, inscrito no C.P.F/MFe a 079.652.436-01 e a empresa: DANIEL LUIZ DA SILVA - MEI, portadora do CNPJ/MF sob o nº 36.954.847/0001-52, localizada à Rua Guaxupé, nº 204, Residencial Oliveira, na cidade de Alfenas – MG, CEP: 37.136-106, , doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Sócio Administrador: Daniel Luiz da Silva, portador do C.P.F/MF. Nº 038.600.346-77 e inscrito no RG 10.840.203 – SSP/MG, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado nos autos do processo n.º PRC nº 309/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO (ART. 55, I):

Execução indireta de serviço, objetivando contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, caracterizando o deslocamento de profissionais exclusivos do CRAS EQUIPE VOLANTE, levando à população da zona rural de Alfenas o acesso aos serviços públicos da Política Pública da Ação Social do Município de Alfenas, Aos cidadãos que encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

1.1 . FINALIDADE/JUSTIFICATIVA:

Tem como finalidade a contratação de empresa especializada em transporte de passageiros, para deslocamento dos profissionais que atuam no Projeto CRAS EQUIPE VOLANTE e no Programa Criança Feliz, visando atender as necessidades Secretaria Municipal da Criança e Adolescente, da Igualdade

Racial e Desenvolvimento Social, no trabalho direto com as famílias com vulnerabilidade social e com acesso restrito, além do atendimento do quantitativo das visitas pactuadas do Programa Criança Feliz.

Justifica-se a execução do serviço, tendo em vista a Secretaria Municipal de Assistência Social não dispor de veículos e motoristas suficientes para atender as necessidades urgentes para o transporte das equipes do CRAS VOLANTE e do Programa Criança Feliz, para o atendimento às comunidades rurais e também auxiliando nas medidas de prevenção e contenção à infecção pelo Coronavírus-COVID 19, de acordo com os decretos municipais 2.527/2020, 2.532/2020 e 2.535/2020.

Abaixo uma explanação do programa Criança Feliz:

O Programa Criança Feliz

O Programa Criança Feliz, é um programa do Governo Federal de manutenção com recursos vinculados oriundos do Governo Federal. A natureza de tal recurso fica basicamente à cargo da manutenção de seus recursos humanos e de pequenos gastos de sua manutenção. A equipe conta com o corpo de uma Coordenadora e de 6 (seis) visitadoras sociais para sua execução. No entendimento do Programa, suas diretrizes são voltadas no acompanhamento do desenvolvimento cognitivo comportamental de crianças de 0 à 3 anos beneficiárias do Programa Bolsa Família, de crianças de 0 à 6 anos beneficiárias do BPC e de gestantes também beneficiárias do Bolsa Família. Tendo como área de cobertura a cidade de Alfenas como um todo. O Programa Criança Feliz, também exige na pactuação com o município o estabelecimento de metas que devem ser cumpridas para a manutenção dos repasses ao Programa, alimentando o sistema desta política pública com dados a serem coletados no seu desenvolvimento prático. A meta pactuada com o Governo Federal para a cidade de Alfenas-MG é de 200 visitas domiciliares por mês. Estas visitas deverão ser feitas pelas visitadoras sociais que compõe o quadro de servidoras do programa, que após visita “in loco”, sistematizaram os dados coletados para a alimentação do sistema. Tal meta estipulada, exige da Secretaria Municipal da Criança e Adolescente, da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Social, uma capacidade de transporte de servidores, visto a ampla área de abrangência do Programa, superior à sua quantidade de carros e de corpo de servidores com a função de motorista. Se faz então, justo e necessário, o andamento deste processo para que consigamos atender às metas estabelecidas pelo Governo Federal que haja uma frota adicional de carros para este programa e para o melhor atendimento da população específica do mesmo.

A Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, da Igualdade Racial e do Desenvolvimento Social, tem ciência do tamanho de sua frota oficial e de seu quadro de servidores motoristas, porém, devida à ampla demanda de outros aparelhos da rede sócio assistencial e à estrutura de produtos de políticas públicas que a mesma acolhe, se torna visível, aos olhos e à análise de quem conhece, que tal estrutura é insuficiente para o atendimento de todos os serviços e usuários que a demanda pública e social se referênciam nesta secretaria.

Abaixo informações complementares sobre os trabalhos a serem desenvolvidos pelas equipes da Secretaria de Assistência Social no que tange ao Enfrentamento e ao Combate da COVID-19:

Aspirações e reflexões gerais sobre a política do CRAS Volante

A política de Assistência Social é um pilar do direito dos cidadãos e cidadãs brasileiras. Sua ampla rede de atendimento, consolidada através da luta de diversos movimentos sociais, políticos e da própria demanda populacional é um patrimônio inestimável para as gerações atuais e futuras no que tange à sua segurança de dignidade e de desenvolvimento social. Nos últimos 20 anos, a preocupação na estruturação de políticas públicas na área de assistência social, tem feito com que os gestores aprimorassem cada vez mais sua amplitude, sua magnitude e eficácia, fazendo isso, por perceberem tal essência gloriosa de tal política visando uma melhor sociedade futura.

As legislações, regulamentações e aplicações de recursos na rede sócio assistencial, dependendo da linha ideológica dos governos, tem sua envergadura flexibilizada. Com tantas intempéries previstas, os formuladores da área, garantiram no cerne de suas criações, aberturas que possam valorizar o espírito criador do gestor e da equipe executora das ações, visando, mesmo que sobre duros ataques e engessamentos, que o objetivo máximo do desenvolvimento social seja atingido, minimizando e suprimindo as mazelas sociais envolvidas na realidade objetiva de nossa sociedade.

Tendo este prisma, além de aparelhos de atendimento como CRAS, CREAS e outras políticas de diversas naturezas, a estrutura das políticas públicas de assistência social permite que ações ainda mais profundas sejam concretizadas como a ação do “CRAS Volante”. A política do CRAS Volante, permite que a gestão pública, no cumprimento de seu papel de Estado, realize busca ativa de demandas, cadastramento de novos usuários, acompanhamento mais próximo à população, além da orientação de demandas e o atendimento das mesmas. Este braço estratégico do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), é uma abertura legal para a expansão das atividades de desenvolvimento social, independente das intempéries que possam estar à espreita da rede como um todo.

Seja a diminuição dos recursos aplicados, seja as linhas gerais dos ordenadores de despesa, seja um pandemia, o CRAS Volante é uma ferramenta de garantia da ação efetiva deste inestimável patrimônio do povo brasileiro.

Defesa da política do CRAS Volante como ferramenta fundamental no combate e na minimização dos danos relativos à pandemia do COVID-19

Refletida às colocações supracitadas e considerando à moléstia mundial da COVID-19, levando em conta às correlações de forças políticas estabelecidas no território nacional e a posição de vítima da política de assistência social dos males novos como a diminuição de recursos e o congelamento do aprimoramento da rede de maneira institucionalizada, assim como os males antigos como o assistencialismo e o oportunismo eleitoral. Nos deparamos à uma conjuntura muito complexa e particular que nos força a traçar estratégias para a garantia dos direitos dos cidadãos e cidadãs, além da dignidade e bem estar de nossa população.

A realidade da pandemia da COVID-19, modificou a vida de nosso povo. Além das estratégias de contingenciamento como o isolamento social, a suspensão de aulas e atividades de aglomeração, tal infortúnio sanitário assolou os índices de empregabilidade e renda, o desenvolvimento econômico e a própria cadeia produtiva nacional. Tendo esta verdade conscienciosa, devemos compreender a política de assistência social, não somente como uma ação de amenização de desigualdades, mas sim, como uma ampla ferramenta de segurança nacional, de soberania popular e de garantia de estabilidade no que se refere à dignidade humana, à saúde, à economia e a segurança pública. Os gestores e gestoras do poder público devem se atentar, que as estratégias e ações de enfrentamento à COVID-19, são estreitamente dependentes das políticas públicas de assistência social para então alcancem a devida eficácia.

Muitos dos núcleos familiares que à certo tempo, antes do período vigente, já eram atendidos pelas políticas da área, conhecem a rede sócio assistencial, seus produtos de políticas públicas e suas linhas de sistema e burocracia. Tais famílias que já se encontravam vulneráveis, carecem ainda mais de suporte da ação do Estado, visto que seu acompanhamento, no que tange ao desenvolvimento social, ainda não se concluiu e que assim, todo um trabalho já feito deve ser intensificado para que não retornemos à “estaca zero” com a mesma. Assim a intensificação dos usuários acompanhados pelas redes sócio assistenciais se faz fundamental para a contenção dos danos de agora, assim como os danos futuros. Porém, por mais que estes núcleos familiares e indivíduos devam ser o foco do investimento público neste momento, tais famílias ainda conhecem todos os caminhos para se chegar aos produtos de tais políticas, fazendo-as assim, públicos prioritários na ação, mas não necessariamente prioritários no que tange à política de referência na rede.

Com esta nova realidade, outras diversas famílias de qualidades mais estáveis em períodos anteriores, demandam também atendimento e ações das políticas de assistência social. Cidadãos e cidadãs que nunca antes haviam tido a necessidade de se referenciar nos CRAS, no CREAS e outros aparelhos públicos, agora vivenciam uma nova condição, mesmo que temporária, de vulnerabilidade social. Estes núcleos familiares, confrontados com o impacto sanitário, social e econômico causado pela COVID-19, pouco ou nada compreendem de seus direitos e benefícios que lhes podem ser úteis neste difíceis tempos atuais. Eles não obtêm cadastro nos sistemas da rede e desconhecem os mecanismos e os locais para serem atendidos. Piorando a situação, muitos ainda são vitimados pela vergonha de solicitar tais auxílios, vergonha esta derivada do preconceito e da falta de informação sobre os usuários e a grandeza da política de assistência social.

Para estes e outros agrupamentos se faz fundamental o desenvolvimento de referência nas políticas de assistência social. Uma das estratégias mais efetivas para tal vinculação é a estratégia do CRAS Volante aliada à tática da busca ativa de demandas e da propagação “in loco”, tomando as medidas de segurança sanitária necessárias. O CRAS volante é o braço estratégico da política do PAIF, que visa um melhor manuseio consciente das contradições e dos fenômenos que obtêm seus desdobramentos dialéticos muito mais agudizados em períodos críticos como os que temos agora. Desta forma, para a garantia de segurança alimentar, social e da dignidade das pessoas, além de auxiliar nas estratégias de enfrentamento à COVID-19, como o isolamento social, o CRAS Volante se torna uma das ações mais fundamentais no que concerne à ação do poder público.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Alfenas e o uso de seus recursos de variadas naturezas para a implementação adequada do CRAS Volante.

Durante o ano de 2020, a Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, recebeu recursos do governo federal, do governo estadual e investimento do próprio município para a execução de suas funções. Os recursos que devemos dar destaque são os de natureza vinculada do PAIF e do PAIEF, que no início do ano, subsidiaram a ampliação dos servidores da rede e no aprimoramento da excelência de seus serviços. Tais recursos, que também foram incrementados no decorrer do ano, possibilitam-nos hoje, também, sem prejuízo da manutenção das políticas públicas vigentes e sem o descumprimento da legislação e da natureza de tais recursos, no que se refere a discriminação permitida de seus gastos, subsidiar parte das ações, no que tange às estruturas primárias, da contenção estratégica e do enfrentamento à COVID-19. Outra fonte de recursos que merece elevado destaque são os recursos vinculados de natureza restrita ao combate do COVID-19, tendo-os todos que serem muito bem justificados em suas aplicações. Compreendendo estas duas naturezas distintas, a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Alfenas-MG, considerando o todo já explicitado neste documento,



inicia a efetivação temporária da estratégia do CRAS Volante, contratando uma equipe profissional exclusiva à esta ação, sendo estes recursos humanos pagos com o recurso vinculado de natureza estrita ao enfrentamento da COVID-19 e os elementos estruturantes desta estratégia da gestão, será subsidiada com os recursos vinculados referentes ao PAIF e PAIEF. Acreditamos que estratégias financeiras e orçamentárias como esta, aliada às ações táticas de grande validade social como o CRAS Volante, são futuro certo de contenção e enfrentamento ao COVID-19, sem perda à dignidade social, a soberania alimentar e a cidadania viva de nossa população, durante e depois destes tempos tão difíceis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS E VALORES:

2.1. Itens e serviços:

Item	Quantidade	Serviço	Valor unitário	Valor mensal	Valor total.
01	10.000 km	Transporte de passageiros (5 lugares)	R\$1,95	R\$4.875,00	R\$19.500,00

2.2 Valores do serviço:

Item	Quantidade	Serviço	Orç. 01	Orç. 02	Orç.03	Orç. 04	Orç. 05
01	10.000 km	Transporte de passageiros (5 lugares)	R\$1,95	RS2,00	R\$2,60	R\$2,75	R\$2,80

2.3. O quantitativo informado no processo é uma estimativa de utilização pelos servidores.

2.4. O custo de cada item não poderá ser alterado e a solicitação vai ser de forma imediata.

2.5. A prestação de serviços contempla a disponibilização de no mínimo 03 (três) veículos devidamente equipados, contendo todos os itens de proteção, incluindo condutor, abastecimento e demais itens necessários para o transporte de pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A aquisição, objeto do presente Contrato, encontra amparo no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1 O deslocamento dos servidores do CRAS EQUIPE VOLANTE, será diariamente para os bairros rurais, conforme cronograma a ser emitido pela Secretaria Municipal da Criança e Adolescente, da Igualdade Racial e Desenvolvimento Social à empresa contratada.

4.2 Bairros Rurais onde o serviço deverá ser prestado:

1- Barranco Alto	17- Cascalho
2- Gloria	18- Caprivana
3- Pinhal	19- Viana
4- Corujas	20- Fazenda do Porto
5- Serrinha	21- Restaurante Muzambo
6- Cascalho Mandassaia	22- Gambá
7- Muzambo Alterosa	23- Paineiras
8- Muzambo	24- Cascalho Esteves
9- Mandassaia	25- Esteves

10- Ponte das Amoras	26- Barbaras
11- Harmonia	27- Marmelos
12- Morro do Alto	28- Laticínios Sama
13- Santa Helena	29- Cambraia
14- Gaspar Lopes	30- São Tomé
15- Sítio Gustavo	31- Lago
16- Baguari	32- Matão

4.3. Estima-se quilometragem semanal de 625 KM e, mensal de 2.500,00 Km

4.4. O prazo da prestação de serviços será de 120 (cento e vinte) dias.

4.5. O vencimento do contrato será de no máximo 31/12/2020, onde encerra-se o período de mandato 2017/2020.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. A empresa deverá:

5.1.1 Executar o serviço de transporte nos roteiros, nos dias e horários agendados pela Secretaria de Assistência Social, devendo estar com antecedência de 10 (dez) minutos para evitar atrasos;



5.1.2 Disponibilizar todos os veículos sanitizados e higienizados diariamente;

5.1.3. Os veículos deverão ter capacidade de transporte de no mínimo 05 (cinco) pessoas;

5.1.4 Custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação utilizada para o referido transporte;

5.1.5 Os veículos deverão ter rastreador por GPS para fins de prestação de contas junto ao relatório de serviços. Além de atender todas as exigências legais para realização de transporte, tais como vistorias, etc;

5.1.6 Todos os veículos deverão ter no máximo 05 anos da data da fabricação;

5.1.7 Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais cujo fato imponible esteja relacionado ao cumprimento do contrato do objeto deste termo;

5.1.8 Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;

5.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta a Prefeitura do Município de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referência;

5.1.10 Arcar com todas as despesas decorrentes referente ao objeto deste termo de referência, inclusive despesas com o pagamento dos condutores do veículos, materiais, Mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.

5.1.11 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade fiscal.

5.1.12 A empresa contratada se compromete a disponibilizar na data do recebimento da Autorização de Fornecimento todos os recursos necessários à execução do objeto conforme relacionado este Termo de Referência;

5.1.13. A empresa contratada deverá facilitar o acesso de fiscais designados pela Prefeitura Municipal de Alfenas a fim de colher informações de quilometragem, estado de conservação dos veículos, itinerários, quantidade de servidores transportados por veículos, enfim tudo o que se fizer necessário para a fiscalização do transporte.

5.1.14. Todos os motoristas e veículos deverão estar devidamente licenciados para o transporte de passageiros.

5.1.15. As despesas com motorista e combustível serão por conta da contratada, assim como seguro total do veículo.

5.1.16. Em caso de danos em algum veículo no qual os profissionais estejam sendo transportados, a contratada deverá substituir imediatamente por outro.

CLÁUSULA SEXTA: O Município deverá:

6.1. A Prefeitura Municipal de Alfenas poderá adotar sistema eletrônico de monitoramento dos veículos Via Satélite (GPS) a fim de quantificar o percurso percorrido antes de emitir a fatura mensal.

6.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização do objeto do contrato;

6.3. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

6.4. Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita a execução da presente ata.



6.5. Efetuar o pagamento à empresa no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 Após a entrega dos serviços e a apresentação dos relatórios, com prazo de pagamento de 21 (vinte e um) dias, da apresentação da nota fiscal ou de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Fazenda.

7.1.2 A nota fiscal/fatura deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem(ens) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

7.1.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

8.1. A estimativa de custo desta contratação realizada pelo setor requisitante importa em **R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)** de acordo com o valor orçado e atribuído com pesquisas de mercado, em conformidade com o **Artigo 24 Inciso IV da lei 8.666/93**.

8.2. Estamos também utilizando a Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória Federal nº 926 de 20 março de 2020, Decretos Municipais 2.53/2020, 2.535/2020, 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2546/2020 2548/2020 e 2555/2020, referentes ai enfrentamento do COVID, mesmo a dotação orçamentária utilizada não ser a específica para tal.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na execução do objeto constante neste edital sujeitará à empresa vencedora, multa de mora calculada sobre valor estimado da ata, sem prejuízo das demais sanções, inclusive o art.



7º da lei n.º 10.520/02 e a prevista no inciso IV, do art.78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

A) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25%;

B) Atraso superior a dez dias (10) multa diária de 0,4% sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

9.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, A Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar, sem prejuízo penal e civil, as seguintes sanções:

A) Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias regularização de faltas ou defeitos concorrentes à entrega dos bens a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;

B) Multa compensatória no percentual de dez por cento (10%) calculado sobre o valor estimado da Ata de Registro;

C) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até cinco (05) anos;

D) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da união ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante própria autoridade que aplicou a penalidade.

E) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de três (03) dias úteis após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.14.10	08.244.0008.2.232	3.3.90.39.00.00.00	809/2020
01.14.10	08.244.0008.2.046	3.3.90.39.00.00.00	717/2020

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

O contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O contratante providenciará a publicação do resumo do presente Contrato, no D.O.E, Parte I, no prazo previsto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : DAS DESPESAS DO CONTRATO:

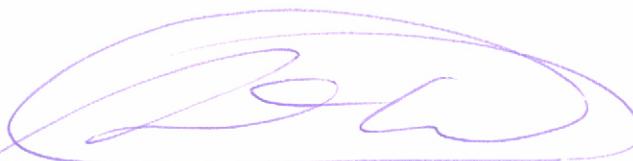
Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

Fica eleito o foro de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois, de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Alfenas, 02 de setembro de 2020



ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA VERÍSSIMO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO



DANIEL LUIZ DA SILVA - MEI,

CNPJ/MF sob o nº 36.954. 847/0001-52.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un Med	Qtde Cotada	Descrto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 309/2020 Licitação: 106/2020 - DL Data da Homologação: 02/09/2020									
Fornecedor: 14016 - DANIEL LUIZ DA SILVA 03860034677									
1	22-01-03072	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO VEICULO 05 LUGARES.		KM	10.000,000	0,0000	1,9500	19.500,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->								19.500,00	

Alfenas, 15 de Setembro de 2020.